

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N.º 1.423/2016

DE 06 DE JULHO DE 2016.

SÚMULA: Inclui área de terras no perímetro urbano do Município de Guaraci, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaraci, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, Aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluído no perímetro urbano do Município de Guaraci uma área de terras, medindo 24.200 m2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), ou sejam 2,42 hectares, ou ainda 1,00 alqueire paulista, em comum dentro de uma área maior de terras medindo 74.600,00m2, ou 7,46 há ou ainda 3,0826 alqueires paulistas compreendendo parte do lote nº 105 (cento e cinco), da Gleba nº 2 da Colônia São Sebastião do Guaraci, no distrito e município de Guaraci, Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná: contendo 01 (uma) casa residencial em alvenaria coberta de telhas, toda formada em terras para pastagem cercada e que atualmente passa a denominar-se “Chácara Soares”, localizada a 360 (trezentos e sessenta) metros da sede do Município de Guaraci, sendo 200 (duzentos) metros pela Rua João Guilherme Nogueira; daí entra a direita e percorre-se 120 (cento e vinte) metros pela Rua Guerino Cerci; daí entra a esquerda e percorre-se 40 (quarenta) metros pela Rua Maximiano Pedro Nogueira; daí chega-se a propriedade, o qual é transmitido ao adquirente, com sua posse localizada e delimitada dentro dos seguintes limites e confrontações: “pela cabeceira, confronta com terras de propriedade de Benedita Vilela Dias, pelos fundos, confronta com terras de propriedade de Arlindo Antonio da Silva Filho; de um lado confronta com terras de Wilson Yukio Wanishi; e de outro lado, confronta com o Conjunto Habitacional Tancredo Neves, objeto da matrícula R7-760 do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguapitã.

Art. 2º - Com a inclusão da área descrita no artigo anterior no perímetro urbano do Município de Guaraci, fica autorizado a proceder ao cancelamento da inscrição do imóvel junto ao INCRA.

Art. 3º- O Imóvel incorporado ao perímetro urbano do Município de Guaraci estará sujeito a legislação vigente, federal, estadual e municipal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 06 dias do mês de julho de 2.016.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:A04F1368

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/07/2016. Edição 1038
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>